

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte teve início a décima nona sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 175500-46.1998.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere Bernardes, Recorrido(s): JULIO OSHIRO, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1179-81.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE DE ARAÚJO FEIJÓ, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Ramalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1288-80.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE TEREZINHA CARPES AGUIAR, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 63-19.2010.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Thelma Cristina Apollaro do Valle Sá Moreira, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 158-20.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANA AREAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: ED-Ag-RR - 265-12.2015.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERRANA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Embargado(a): GEORGE SANTANA COLAZIO, Advogado: Catarina Pereira Villarando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 279-52.2017.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUAN KAIK BASTOS LIMA, Advogado: Juarez Furtado Themótheo Neto, Advogado: Oton Fernandes Mesquita Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte

agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-ARR - 281-51.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): SILVIO DA CRUZ LOUREIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer que incumbe às partes (empregada e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, e à patrocinadora, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, a responsabilidade pelos juros de mora, pela correção monetária e pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática.; Processo: Ag-AIRR - 324-82.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JANICE CATRES COELHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido pro rata em favor dos agravados, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 406-81.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENATA LUIZA DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Náira Vieira Neto Regi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo da mulher. Art. 384 da CLT. Limitação. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos.; Processo: ARR - 484-38.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDENIR PORTELA NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 505-26.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, para não conhecer o recurso de revista do banco reclamado, no ponto, e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional que determinou a repercussão das horas extras nos sábados.; Processo: ED-RR - 523-14.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIAO FERREIRA NETO, Advogado: Giorginei Trojan

Repiso, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-HIGITERC, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 564-48.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIVALDO LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Edson Braga de Rezende, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do Município de Belo Horizonte e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 577-09.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): ELOIZIO DA SILVA FILHO, Advogado: Pablo Luiz Mello Ribeiro, Recorrido(s): TOPOESTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 606-43.2012.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERREIRA MARTINS E CIA. LTDA., Advogado: Jailton Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 606-92.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gerardo Gallo Cândido, Agravado(s): ANDERSON CORREIA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Eliane Félix dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 664-11.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA PAULA CASSIANO DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestado o agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 682-98.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO SABINO FILHO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, para todo o período trabalho, nos termos da Súmula 191, III, do TST, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal pronunciada na

sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 685-38.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICHELLI RAIANNE RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Taciana Fernanda Cabral Moraes e Silva, Advogado: Rafael Barbosa Silveira, Agravado(s): BIGBURGUER RECIFE LANCHONETE LTDA., Advogado: Alexandre Uchôa Cavalcanti, Advogada: Vivianne Pessoa de Siqueira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 707-51.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): AGUINALDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM OKINAWA, Advogado: Giscard Gueratto Lovatto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 738-98.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADRIELLE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 784-59.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE ANDRADE TARRICONE, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 812-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CHARLES PEREIRA GOMES, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): D.M.M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 972-50.2010.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Embargado(a): EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Rafaella Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-ARR - 1001-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ADRIANE SCHMIDT BORGIA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): REDE MASSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1018-60.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANDRA MARA ROSA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BANCO DO BRASIL - ANUÊNIOS - PREVISÃO EM NORMA INTERNA - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial, e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para exame da pretensão de anuênios, como de direito.; Processo: ARR - 1039-38.2010.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM RICARDO DA SILVA VELOSO, Advogado: Hanna Carolina Quintao de Matos Dias, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1072-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSE LUIZ SANTIAGO (ESPÓLIO), Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante às promoções por merecimento, restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 1078-23.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): PEDRO LEONARDO DA SILVA CORREA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. SÚMULA 294/TST", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1078-46.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): CELSO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração.; Processo: RR - 1209-89.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SAMIR AZEVEDO DE PAULA FELIX, Advogado: Diego da Silva Oliveira, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EDNILDON ALVES CARVALHO, Recorrido(s): LUIZA SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1235-47.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DOS MARTIRES, Advogado: Gabrielle W. de Abreu Abrão, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1276-52.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1289-95.2010.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO, Advogado: Daniel Gago, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos aos empregados substituídos, julgando, quanto à União, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1398-86.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s):

UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MERVAL FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1440-32.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANILA GABRIELA CABRAL, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S/A.; Processo: AIRR - 1516-72.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEBORA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1579-90.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II -sobrestado o agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaç, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1589-90.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): BRASLIGHT FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANNIBAL JOSÉ VEILOS FILHO, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1645-48.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): GERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1765-23.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): JULIANA PATRÍCIA DA ROSA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por este Colegiado no julgamento do recurso de revista interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1191-20.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1906-06.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCILA SILVA MACHADO, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1998-12.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): LUCI DE ABREU VIEIRA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 2013-26.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEANDRO DELMANTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Mozart dos Santos Barreto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Marcelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2109-21.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): VANESSA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-AIRR - 2123-27.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Embargado(a): VALERIANO PEIXOTO LEÃO, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2168-64.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CATIANE DOS ANJOS CARDOSO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1852-16.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2491-88.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCINALVA MARIA DA COSTA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 4680-67.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ VALMIR TOMASI, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 5408-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 3600-94.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Recorrido(s): ALEXANDRE FRAGA NIEHUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA

LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10109-14.2013.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): LEANDRO GOMES TAVEIRA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10205-84.2018.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.632,50 - dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 263.250,00), em favor das partes reclamadas. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10399-38.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Fabiano Torres Costa, Recorrido(s): PATRÍCIA HELENA DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10424-56.2012.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): RONALDI CANTUÁRIO SOUZA, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 10580-94.2018.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IDERLAN MOREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.944,00 - mil e novecentos e quarenta e quatro reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 194.400,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10586-72.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CESAR FRANCELINO, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Advogado: Ricardo Vinicius de Souza,

Agravante(s) e Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema " HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) I) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema " FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e quanto ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema " FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA " para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10600-61.2017.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogada: Gabriela Fernandes Costa, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10640-38.2007.5.06.0321 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): GINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10736-77.2018.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARI CLECIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 854,70 - oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 85.470,65), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 10745-18.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10779-60.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogado: Eliza Natalice

Romao Viana Perdigao, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES QUE TRABALHAM COM RADIAÇÃO, AUXILIARES, ULTRA-SONOGRAFIA E XERORADIOGRAFIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDITRAUX, Advogada: Rita de Cássia Silva, Recorrido(s): NEW IMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10787-62.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): GEMERSON ROCHA BATISTA, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 10856-59.2018.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO CRISTOVAM DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.240,68), o que perfaz o montante de R\$ 392,40 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10870-68.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): VENILSON CORREIA DA ROCHA, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Lucia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10938-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CRISTINA CANDIDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Flávio José Ahnert Tassára, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10940-14.2004.5.02.0063 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): BERNARDO ASTROGILDO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Rubens Naves, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ARR - 11071-68.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA FERREIRA E SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 456,50 - quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.649,13), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11094-63.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES CIVINELI, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 11122-78.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO LOUREIRO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11126-30.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s): BENÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11138-66.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): NATALINA APARECIDA MOREIRA DA COSTA, Advogada: Áurea Aparecida da Silva, Recorrido(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11202-55.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MARIZETE PRATES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame

de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 11240-39.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE ARRUDA DE MELO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11291-62.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELVIS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 11300-81.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUZANA DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): DARNEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Trabalho da mulher. Artigo 384 da CLT. Intervalo devido.", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, independentemente da duração do tempo de sobrejornada, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100014-36.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Erick Machado Balzana Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11472-39.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ELIANA CORREIA FRANCO, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Carine Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 472,89 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.457,96), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11765-13.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIRENE DE SOUZA BUENO, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11927-86.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Milena Carla Azzoni Pereira, Agravado(s): OLINDA MACHADO DA COSTA SIMONATTO, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Saulo Regis

Lourenço Lombardi, Advogado: William Cândido Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 698,32 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.966,40), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 16240-71.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Procurador: Everton Pacheco Silva, Agravado(s): ARINALDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 20423-58.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Recorrido(s): EDOLESIA LUCAS DA ROSA, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 20727-52.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 24275-96.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO SANTANA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 43340-59.2006.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RODRIGO BERIGO DE PAIVA, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 48440-68.2006.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSEMARY DE FARIA REIS, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 71640-33.2004.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Ademar Azevedo Régis, Advogado: Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): PEREIRA & BATISTA LTDA., Advogado: Roberto Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por este Colegiado no julgamento do agravo de instrumento interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 78940-17.2004.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE - FFCMPA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Eugênio Battesini, Agravado(s): ROBERTA PAIM LARINI, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 82800-17.2009.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 143800-21.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 97800-36.2009.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEX PINTO DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 100079-02.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): DAMIANA PIRES DA SILVA, Advogada: Michelle Maria Cella Vianna, Recorrido(s): R J S SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas

devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR- 100322-14.2017.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Recorrido(s): GILCEIA DA CUNHA, Advogado: Pedro Paulo Pinheiro Benjamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100400-02.2009.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): EVANDRO SANTOS CRUZ, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.-SEVIBA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 100700-10.2007.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cleonice Maria de Paula, Agravado(s): SAVOY IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): MARIA CELIA JULIO CAJAMAR - ME, Advogado: Renato Célio Berringer Favery, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100840-48.2017.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DE FREITAS, Advogada: Meirerose Teles Fernandes, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Amilar Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 108440-05.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO SOUZA MACEDO, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 108700-48.2009.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO

RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Kallil Jorge Nascimento Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAIAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 112540-49.2005.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Agravado(s): CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Fátima de Oliveira Perrotta, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 115740-98.2008.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA MAGDA NOGUEIRA MOTA, Advogado: Luiz de França Passos, Recorrido(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 115800-75.2009.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): VERA LUCIA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 120600-27.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RUDIMAR UBIRATAM DA ROSA LISBOA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): TERRA NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 130300-55.2009.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL,

Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Recorrido(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Mário César Jucá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 137740-70.2002.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Eunice Antonioli, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 143100-30.2009.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): FLAVIO BRUCE DA SILVA ROSALINO, Advogado: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura, Recorrido(s): CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA., Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S.A., Advogado: Regina Helena Batista Pereira, Recorrido(s): FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Recorrido(s): PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Recorrido(s): LINAVE LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: José Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lilia Nazare Limão Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 157640-10.2005.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES BEZERRA FILHO, Advogado: Gabriel Souza Montalvão, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 159840-50.2004.5.01.0035 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): DIALA SANTOS DA SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 77-94.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Recorrido(s): ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 160200-21.2001.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Valdecir Barbosa de Sena, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRO UNI-RIO, Agravado(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 163440-69.2004.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): WILSON MARTINS MARINS, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): VERY CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Orlando Silva de Sá, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 164100-38.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA LEITES, Advogado: Cristiana Campos Gross, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 167440-82.2006.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Procurador: Marília Monzillo de Almeida Azevdo, Agravado(s): EDSON DA SILVA GOMES, Advogada: Márcia dos Santos Machado de Almeida, Advogado: José Raimundo Oliveira Machado, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da

Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 176000-95.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FREIRE, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 178540-52.2005.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARGARET KALID, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 182040-22.2003.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): DAMIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Luz Marina Ferreira Carlos, Agravado(s): GIANT TRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 430640-48.2007.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): LUIS MINORU KURIHARA, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s): SELECTUS - CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 1000083-75.2019.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FAMA FITNESS ESPORTES E EVENTOS EIRELI, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR-1437-89.2016.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas,

Recorrido(s): ADEILDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jadson Andrade Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000119-48.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): GILMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Rodolfo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 630,00 - seiscentos e trinta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.600,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000180-19.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUZA CUSTÓDIO DE LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renan Raulino Santiago, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR- 1000601-47.2014.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico "ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO". Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1670-79.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2059-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE PEIXOTO COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000748-53.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): IRILENE RUTH MOREIRA MESSIAS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1001073-89.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MEIRE MORAIS PEDREIRO, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogada: Juliana de Lima Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001139-95.2018.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Cláudio Lanson Colombi, Advogada: Neide Maria Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.088,76), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 1.904,43 (um mil, novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 2690-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME VIEIRA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001140-75.2017.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEX WILLIAN BARBALHO COSTA, Advogado: Marcel Marques Brito, Advogado: José Lino Brito, Recorrido(s): SNSTYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Duilio Serretiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 do TST (transcendência política) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante sejam custeados pela União, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 7600-66.1991.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO JOSE DA CUNHA, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogada: Carla Barreto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001224-81.2018.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 1002132-93.2017.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELESTE APARECIDA MORAES DO CARMO, Advogado: Marcelo Antonio de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.784,01 - dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 278.401,12 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e um reais e doze centavo, em favor da parte agravada.; Processo: RR - 10315-29.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO MASTER LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Júlio Su Yoon, Recorrido(s): LEONARDO VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Christian Johann de Aquino, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art.

20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1002207-20.2017.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Carvalho Junior, Agravado(s): VALDENIR VISGUEIRA BATISTA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 2159540-53.2003.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE BRITO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 8368100-27.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): FRANCESCO ANTÔNIO VITO DETTA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR-16443-91.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALÚMINIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Agravado(s): PILLAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ciro Augusto Martins Brandão, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA, Advogado: Bruno de Oliveira Pedrosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100088-52.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROY REIS FRIEDE, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Advogado: Robson Domingos de Oliveira, Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 101470-67.2016.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMARY GARCES DE SANTANA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha,

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma